



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 04/2023  
**Decisão** : 036/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.16.  
**Referência** : Protocolo nº: 200184926/2022  
**Interessado** : Patrocínio Projetos e Serviços de Instalação de Gases Ltda

**EMENTA:** Defere a Interrupção do Registro da Empresa denominada Patrocínio Projetos e Serviços de Instalação de Gases Ltda.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica E Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 04/2023, realizada no formato híbrido, no dia 15 de março de 2023, apreciando a solicitação de Interrupção de Registro da Empresa denominada Patrocínio Projetos e Serviços de Instalação de Gases Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200184926/2022, sob relatoria do Conselheiro Alexandre Valença Guimarães; considerando que a empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE informando que seu responsável técnico e sócio foi migrado para o CFT/CRT. O representante da empresa informou que solicitou a interrupção e não o cancelamento, por estar cursando engenharia e pretende reativar a empresa após a sua formação. Todas as ARTs que a empresa figura como contratada estão baixadas, sendo a última ART registrada em 29/11/2018. Considerando que a empresa comprovou o seu registro junto ao CFT/CRT-3; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, em seus artigos 29 ao 33 não estabelecem a necessidade de apresentação de nenhum documento para requerer a interrupção do registro da empresa. O entendimento é que se não existe exigência de nenhum documento, não há, por esse entendimento, o que questionar sobre a interrupção. Assim, aprovada a interrupção, deve a fiscalização, em sua rotina, verificar se a empresa está atuando sem o registro. Diante do exposto, após análise, sugiro, o deferimento da solicitação de interrupção do registro da empresa. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Alexandre Valença Guimarães, José Constantino da Silva Filho, Marcos da Silva Neto.**

*Cientifique-se e cumpra-se.*

*Recife, 15 de março de 2023.*

**Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior**  
**Coordenador da CEEMMQ**